



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA: A Percepção
dos profissionais contábeis de Campina Grande na Paraíba**

Marcus Ferreira Araujo

**Campina Grande - PB
2015**

MARCUS FERREIRA ARAUJO

**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA: A Percepção
dos profissionais contábeis de Campina Grande na Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Departamento do Curso de
Ciências Contábeis, da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Eliedna de Sousa Barbosa.

**Campina Grande – PB
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A663t Araujo, Marcus Ferreira
Transparência e controle social na gestão pública [manuscrito]
: a percepção dos profissionais contábeis de Campina Grande na
Paraíba / Marcus Ferreira Araujo. - 2015.
18 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2015.
"Orientação: Profa. Ma. Eliedna de Sousa Barbosa,
Departamento de Contabilidade".

1. Transparência pública. 2. Controle social. 3. Lei de
responsabilidade fiscal. I. Título.

21. ed. CDD 657.46

MARCUS FERREIRA ARAUJO

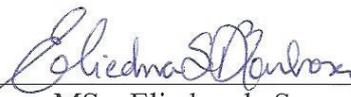
**TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO PÚBLICA: A Percepção
dos profissionais contábeis de Campina Grande na Paraíba**

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC foi julgado adequado para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

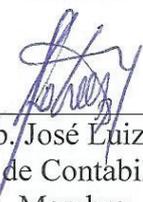
Professores que compuseram a banca:



Professora MSc. Eliedna de Sousa Barbosa
Departamento de Contabilidade – UEPB
Orientadora



Prof. MSc. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro



Prof. Esp. José Luiz da Silva
Departamento de Contabilidade – UEPB
Membro

Campina Grande - PB, 08 de Junho de 2015.

RESUMO

ARAUJO, Marcus Ferreira. **Transparência e Controle Social na Gestão Pública: A Percepção dos profissionais contábeis de Campina Grande na Paraíba**. 2015. 18 fls. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

O presente artigo tem por objetivo verificar a percepção dos profissionais contábeis do setor público acerca da divulgação das informações da gestão pública exigidas pela Lei da Transparência, de modo a promover o controle social. Para tanto, foi realizada uma pesquisa exploratória, descritiva, quantitativa. A coleta de dados foi realizada no período de fevereiro a maio de 2015, com levantamento através de um questionário online disponibilizado por meio de uma ferramenta do *Google*®. Os resultados obtidos revelaram que com a promulgação das Leis Complementares de nº 101 e 131 o controle social se tornou mais efetivo e democrático. Após a exigibilidade da transparência pública foi percebido que a aplicação dos recursos públicos, bem como os investimentos nesse âmbito sofreram melhorias, levantando pontos positivos após a adoção da transparência pública. Ressalta-se que a transparência das contas públicas necessita de melhorias na divulgação e disseminação dos portais de transparência para a sociedade, haja vista que há pouca exposição para a população a respeito do provimento dos dados da execução das receitas e despesas públicas, bem como os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

Palavras-chave: Transparência pública. Controle social. Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública é o termo que se refere à máquina estatal, cujo o seu principal objetivo é promover o bem-estar da coletividade. Ao longo do tempo, vem sendo propagado pela mídia vários atos de corrupção por meio dos investimentos públicos na saúde, na educação, segurança, infraestrutura, entre outros realizados por gestores públicos. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, já estabelecia no caput do seu artigo 37, de forma clara que a administração pública direta e indireta de todos os poderes cumprirá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cabendo, destacar o princípio da publicidade, uma vez que o alcance da plena transparência pública é um desafio que se vem enfrentando para favorecer um controle social, fazendo jus a um modelo de gestão político democrático.

A fim de assegurar a publicidade das informações da gestão dos recursos públicos foram instituídas várias medidas na estrutura normativa brasileira. A lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi promulgada com intuito de firmar regras sobre as finanças públicas para prevenir e corrigir

possíveis erros capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, no qual são observadas pelos três níveis do governo. A LRF dispõe que sejam publicados por meio de dispositivos que torne público os atos ligados a arrecadação de receitas e à realização de despesas, bem como delimita os gastos com pessoal e o endividamento, possibilitando o controle social na gestão dos recursos públicos.

Todavia, a LRF não foi o bastante para assegurar a completa publicidade da gestão pública, fez-se necessário a promulgação da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, denominada de Lei da Transparência (LT), a qual corrobora com a LRF e acrescenta mecanismos de divulgação, incluindo a publicação em tempo real, por meio de portais eletrônicos, das informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por conseguinte, diante do que foi exposto, surge a seguinte questão de pesquisa: **Qual a percepção dos profissionais contábeis de Campina Grande na Paraíba acerca da divulgação das informações da gestão pública exigidas pela Lei da Transparência, de modo a promover o controle social?**

Tendo como objetivo principal identificar a percepção dos profissionais contábeis de Campina Grande na Paraíba acerca da divulgação das informações da gestão pública exigidos pela Lei da Transparência, de modo a promover o controle social. Sendo assim, para alcançar o objetivo supracitado, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) discorrer sobre transparência pública e controle social no Brasil; (ii) verificar a percepção dos profissionais contábeis de Campina Grande na Paraíba acerca da divulgação das informações da gestão pública exigidos pela Lei da Transparência, de modo a promover o controle social; (iii) apresentar os resultados obtidos.

A relevância desse trabalho justifica-se pela necessidade de divulgar a transparência e o controle social no setor público brasileiro para todos os profissionais da área de contabilidade, para toda a sociedade, bem como para a academia, e através deste estudo possibilitar meios para que futuras pesquisas sobre a temática proposta sejam realizadas.

Este artigo está estruturado além dessa introdução, pela revisão bibliográfica que traz uma explanação acerca do assunto, seguido da metodologia em que são descritos os procedimentos utilizados, depois os resultados, as considerações finais e as referências do estudo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Com o fim do período militar o Estado do Brasil necessitou reformular a Administração Pública para reerguer as suas finanças, pois os governantes militares tinham contribuído para que houvesse um descontrole financeiro. Tendo em vista a desordem das contas públicas, fez-se necessário a promulgação da Constituição Federal de 1988, cujo intuito foi a abertura política tendo a devida atenção para a democratização direcionada à satisfação do cidadão. Para que os objetivos da Constituição Federal fossem cumpridos e para que a corrupção no Brasil fosse inibida, órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União, os Ministérios Públicos Federais e Estaduais, entre outros, foram normatizados para atuarem concomitantemente contra os atos de abuso na administração pública dos governantes.

A gestão do patrimônio público ao longo da história do Brasil foi pouco observada, pois o setor público enfatizava o controle orçamentário e financeiro (Quintana et al, 2011). De acordo com a NBC T 16.2, patrimônio público é:

[...] o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

A Constituição Federal de 1988 prevê que as finanças públicas e a fiscalização da Administração Pública serão tratadas por meio de lei complementar, conforme dispõe o artigo 163:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:
I - finanças públicas;
[...]
V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 trata a respeito dos princípios que a Administração Pública deverá seguir para gerir os recursos públicos, destacando, para tanto, o princípio da publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Diante do exposto, foi sancionada a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” (Kohama, 2014, p. 29), conforme situa o seu Art. 1º “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

De acordo com Castro (2008), a Lei de Responsabilidade Fiscal utilizou premissas milenares de equilíbrio fiscal aos seus processos de planejamento e orçamentação:

o orçamento deve ser equilibrado;
 as dívidas públicas devem ser reduzidas;
 a arrogância das autoridades deve ser moderada e controlada;
 os pagamentos a governos estrangeiros devem ser reduzidos, se a nação não quiser ir a falência;
 as pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver por conta dos recursos públicos. Marcus Tullius Cicero (55 a.C.), citado por CASTRO (2008, p. 86).

O capítulo IX da LRF discorre a respeito da transparência, controle e fiscalização, destacando no caput do seu artigo 48 os instrumentos de transparência que serão utilizados na gestão fiscal, sendo eles os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, que deverão ser amplamente divulgados para o acesso público.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) está fundamentado no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988, “O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”, no qual abrangerá todos os poderes e o Ministério Público. De acordo com o Art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o RREO conterá os seguintes dispositivos:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
 a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
- II - demonstrativos da execução das:
 - a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
 - b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
 - c) despesas, por função e subfunção.

O Art. 53 da LRF discorre sobre os demonstrativos que deverão ser anexados ao RREO:

- Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
- I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
 - II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
 - III - resultados nominal e primário;
 - IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;
 - V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) também é estabelecido pela Lei Complementar nº 101, nele encontram-se, por parte dos entes federativos, os limites estabelecidos de: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. O RGF deve ser emitido a cada quadrimestre pelos titulares dos órgãos do Ministério Público, do Poder Legislativo Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios, bem como, no Poder Judiciário Federal e Estadual, conforme dispõe o Art. 20 da referida Lei.

O Art. 55 especifica os itens que formarão o Relatório de Gestão Fiscal:

- Art. 55. O relatório conterá:
- I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:
 - a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
 - b) dívidas consolidada e mobiliária;
 - c) concessão de garantias;
 - d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
 - e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;
 - II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
 - III - demonstrativos, no último quadrimestre:
 - a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
 - b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

A Lei prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) fará referência sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, integrando ao seu projeto de lei o Anexo de Metas Fiscais dispostos no Art. 4º, § 1º e o Anexo de Riscos Fiscais mencionado em seu § 3º.

Com o desenvolvimento do país e o aumento da exigência da população acerca das contas públicas, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência, foi sancionada com o objetivo de facilitar o acesso as contas públicas para que os atos de corrupção dos governantes de nosso país fossem combatidos de forma mais eficaz. A Lei da Transparência foi a primeira alteração que a LRF sofreu, nela foram acrescentadas normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal, cujo intuito foi a disponibilização das informações de execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em tempo real.

Para atender os dispositivos previstos na legislação citada acima foi necessária a criação do Portal da Transparência, cujo objetivo é promover a plena divulgação dos dados referentes à aplicação dos recursos públicos de forma rápida e clara, estimulando a prática do controle social.

2.2 CONTROLE SOCIAL SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS

De acordo com Araújo e Arruda (2007, p. 11), controle é “o conjunto de medidas necessárias ao perfeito funcionamento de um sistema, seja ele simples ou complexo, de modo que sejam alcançados seus fins e objetivos”. O controle na esfera pública é a capacidade que um órgão, autoridade ou representante tem de orientar, relacionar e inspecionar as ações acometidas por outrem.

O controle é uma importante ferramenta de gestão para todas as organizações, principalmente, para as organizações públicas, no qual devem manter um controle proativo sobre os seus atos para honrar com as suas obrigações e zelar o bem público, em função da coletividade observando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O controle sobre as ações que os governantes e/ou representantes da Administração Pública não são somente realizados pelos entes públicos fiscalizadores, o controle pode ser feito por todos os cidadãos de forma direta ou indireta, com o auxílio dos representantes do poder Legislativo, conforme dispõe o caput do Art. 71 da Constituição Federal de 1988 “O

controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”.

A transparência das ações governamentais e das contas públicas surgiu da necessidade que os contribuintes têm de saber como os recursos transferidos para o Estado estão sendo geridos. Dessa forma, é de extrema importância que a sociedade participe da fiscalização e do controle da Administração Pública, pois isso estreitará e democratizará as ações entre o Estado e a sociedade civil. O Art. 70 da CF/1988, em seu parágrafo único, dispõe acerca das pessoas que deverão prestar contas:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Sendo assim, os entes públicos deverão tornar acessíveis as contas públicas e os atos da administração, respeitando, assim, o princípio da publicidade e fomentando o Controle Social. Na hipótese de descumprimento das normas da prestação de contas serão cometidas multas e respostas à ação civil por improbidade administrativa, no qual é enfatizado no Art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O direito de acesso as informações públicas assegura para a sociedade e para a Administração Pública um importante meio de combater a corrupção e aperfeiçoar a gestão pública, além de reconhecer o principal direito humano empregado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, no artigo 19, “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

O efetivo controle social e o cumprimento das disposições abordadas na legislação brasileira sobre a transparência da gestão pública, especificamente, da gestão fiscal, possibilita o acompanhamento de como estão sendo utilizados os recursos públicos, tendo em vista que somos um país com uma das mais altas arrecadações de impostos do mundo, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT, e tal controle condicionará para o aumento e melhoramento da fiscalização das contas públicas, buscando

mudar as velhas práticas corruptas da gestão, no qual fazem com que o desenvolvimento do Estado seja estagnado.

Dessa forma, o governo tem tomado medidas para favorecer e incentivar o controle social, por meio da transparência dos atos governamentais, utilizando-se a ferramenta dos portais eletrônicos da transparência pública, cabendo o exercício da cidadania de todos os cidadãos para que se obtenha uma nítida participação da sociedade, ascendendo a eficácia e eficiência na gestão pública.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada para a elaboração do presente artigo foi uma pesquisa exploratória, no qual há a fundamentação teórica do problema para tornar o tema mais explícito. Segundo Gil (2010, p. 27) “as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Bem como, descritiva que para Gil (2002, p. 42) são “aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, estado de saúde física e mental etc.”.

Quanto ao delineamento, esta pesquisa se caracterizou como levantamento de dados, uma vez que houve a indagação à amostragem dos integrantes acerca do problema de pesquisa. A forma de abordagem da pesquisa foi quantitativa, uma vez que a percepção da amostragem da população em estudo sobre o problema da pesquisa foi levantada e traduzida em números para serem classificadas e analisadas por meio de técnicas estatísticas.

A amostra de pesquisa foi composta por profissionais contábeis da cidade de Campina Grande na Paraíba, delimitando apenas aos que exercem suas tarefas laborais para o setor público, no qual foi aplicado o questionário com 30 profissionais. A população de contadores do setor público não se pode quantificar, pois não se sabe em quais áreas os contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade atuam, de acordo com as informações fornecidas pelo CRC-PB.

A pesquisa foi realizada no período de fevereiro a maio de 2015, cuja coleta de dados foi feita com auxílio de um questionário online elaborado através da ferramenta disponibilizada pelo Google® (<http://www.drive.google.com>). Em seguida, foi realizada a análise e a consequente tabulação das informações obtidas, com elaboração dos gráficos no Excel que serão apresentados nos resultados.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

O município de Campina Grande, fundado em 11 de outubro de 1864, é a segunda cidade mais populosa do estado da Paraíba e localiza-se a 125 km da capital. Segundo o IBGE (2010), possui 385,276 habitantes, localiza-se na mesorregião Agreste Paraibano, tendo como municípios vizinhos, ao norte, Lagoa Seca, Massaranduba, Pocinhos e Puxinanã; ao sul, Boqueirão, Caturité, Fagundes e Queimadas; ao leste, Riachão do Bacamarte; e ao Oeste, Boa Vista. Possui uma área de 620,628 km², com uma densidade de 620,78 hab./km², altitude de 560m e clima tropical.

A economia se destaca no setor tecnológico, possuindo um dos polos tecnológicos mais importantes da Região Nordeste, havendo também, destaque no setor de serviços; de agricultura, na produção de abacaxi, algodão, cana-de-açúcar, feijão e milho; na pecuária, com a criação de bovinos e caprinos; na indústria, com a produção alimentícia, sucroalcooleira e têxtil; e no turismo.

De acordo com o objetivo proposto, inquiriu-se verificar a percepção dos profissionais contábeis da cidade de Campina Grande na Paraíba acerca da divulgação das informações da gestão pública exigidos pela Lei da Transparência, de modo a promover o controle social. Após a aplicação do questionário, foi possível obter o seguinte perfil dos 30 respondentes que formam a amostra desse estudo, conforme apresenta a tabela 1 a seguir.

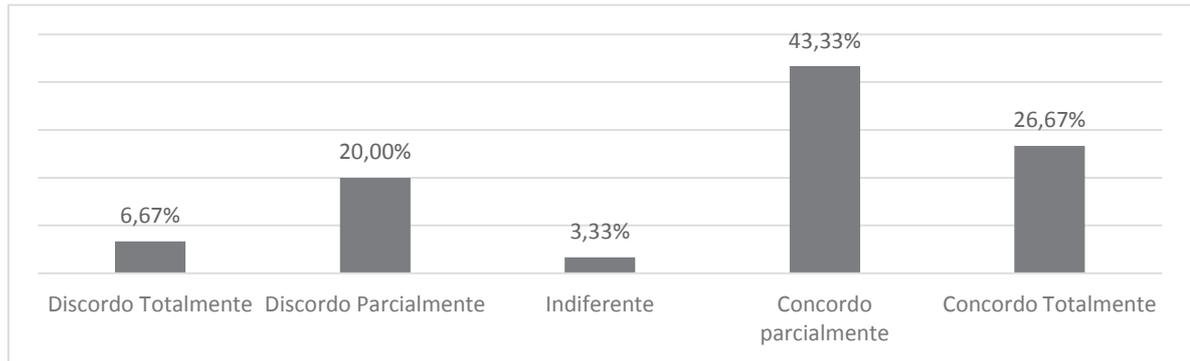
TABELA 1 - PERFIL DOS RESPONDENTES QUANTO A EXPERIÊNCIA E A IDADE

Período de atuação no setor público				Faixa etária					
Menos de 2 anos	De 2 a 5 anos	De 5 a 10 anos	Mais de 10 anos	Menos de 20	De 20 a 25	De 26 a 35	De 36 a 45	De 46 a 50	Mais de 50
4	11	6	9	0	5	11	10	3	1

Fonte: Elaboração Própria, 2015.

Diante da tabela 1, pode-se perceber que há uma concentração de profissionais na faixa etária de 26 a 45 anos com onze (11) respondentes, seguido de 20 a 25 anos com cinco (5) respondentes. Três (3) possuem idades entre 46 a 50 anos e, um (1) com mais de 50 anos, podendo haver a constatação que essa amostra de profissionais de contabilidade que atuam no setor público é formada por especialistas mais jovens.

Pode-se, também, observar que a maioria dos entrevistados possui uma experiência de 2 a 5 anos de mercado com onze (11) respondentes e seis (6) entrevistados de 5 a 10 anos, revelando, que a maioria dos profissionais possuem pouco tempo de experiência de mercado.

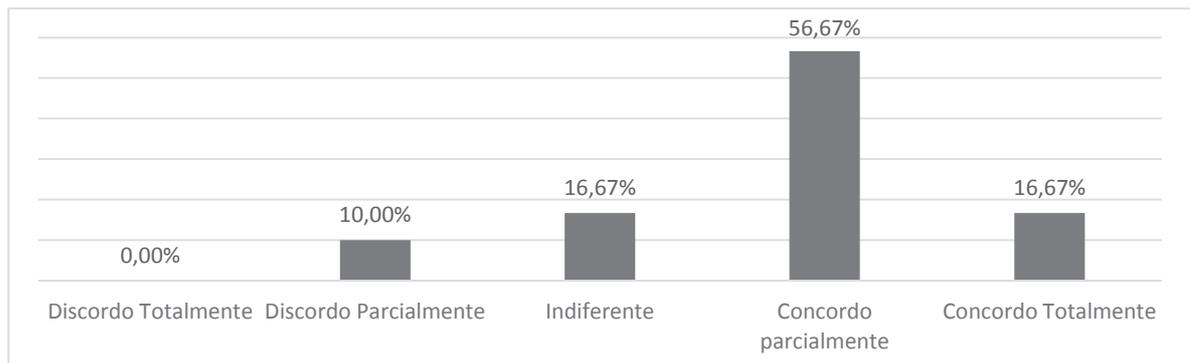
Gráfico 1 - Portal da transparência x Contabilidade tempestiva

Fonte: Elaboração própria, 2015.

Pode-se nesta pesquisa, observar se o portal da transparência tornou a contabilidade pública tempestiva, pois isso é de extrema importância para o pleno exercício do controle da sociedade sobre as finanças públicas.

Diante do gráfico 1, 43,33% dos respondentes concordam parcialmente que a contabilidade se tornou mais tempestiva com a transparência da gestão pública e 26,67% consideram que a contabilidade ficou totalmente tempestiva, no qual demonstra que a grande maioria julga que as informações prestadas pelos contabilistas no portal de transparência são disponibilizadas em tempo hábil, respeitado o princípio da tempestividade da contabilidade e assegurando a qualidade das informações contábeis, contudo, estudos anteriores mostraram que os municípios pouco divulgam as informações nos portais de transparência.

Em contrapartida, 20% dos entrevistados discordam parcialmente e 6,67% consideram que a contabilidade pública não se tornou tempestiva com a obrigação da disponibilização das informações contábeis no portal da transparência pública. Isso levanta uma questão muito preocupante, tendo em vista que os elementos divulgados no ambiente virtual devem ser prestados em tempo hábil para que seja exercido com presteza o controle social.

Gráfico 2 - O portal da transparência proporciona um intensivo controle social?

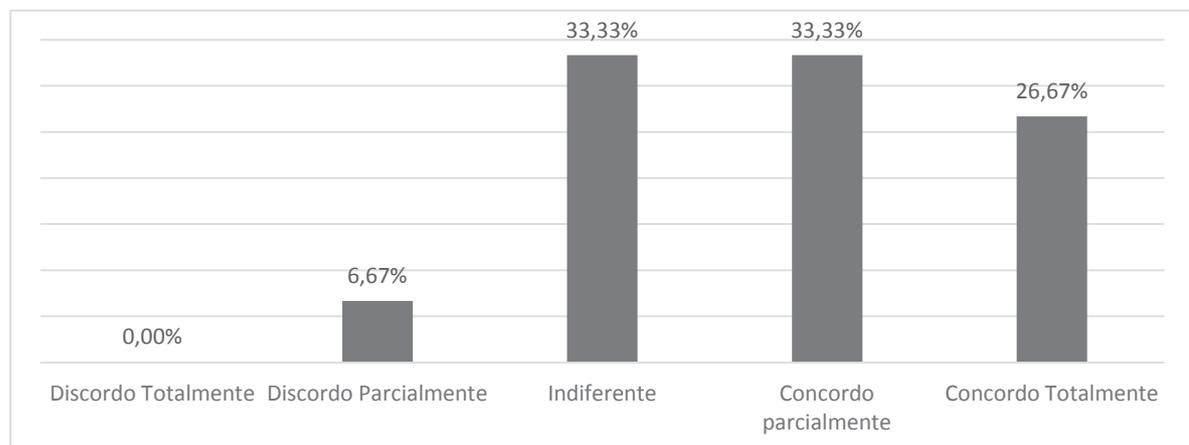
Fonte: Elaboração própria, 2015.

Neste gráfico será possível observar se o portal da transparência pública proporcionou um intensivo controle social sobre as contas públicas a fim de assegurar que os recursos da sociedade sejam utilizados de forma coerente e para inibir a corrupção.

No que diz respeito ao controle social, 56,67% dos entrevistados concordam parcialmente e 16,67% concordam totalmente que o portal da transparência pública proporciona um controle social mais intensivo. Tendo uma ferramenta que intensifique o controle da gestão pública, faz com que os recursos arrecadados por meio de impostos da população sejam observados pelos contribuintes se estão sendo revertidos em benefícios para a sociedade, além de dificultar ou até mesmo aniquilar a corrupção existente na administração pública.

Tendo a máquina pública um forte controle social na sua gestão pública, favorecerá a sociedade investimentos necessários para a melhoria nos setores de saúde, educação, transporte e desenvolvimento econômico proporcionando benefícios na qualidade de vida de todos que desfrutam dos serviços públicos, tendo em vista que haverá um intenso controle sobre a execução financeira dos orçamentos de receitas e despesas do Estado.

Gráfico 3 - Transparência da gestão fiscal x Melhoria da aplicação dos recursos e investimentos públicos da Paraíba



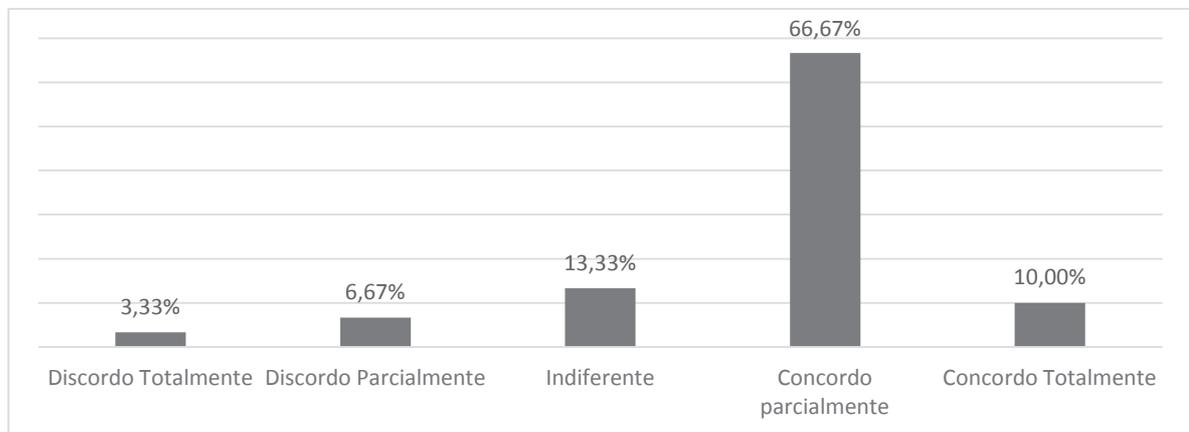
Fonte: Elaboração própria, 2015.

O gráfico 3 mostrará a percepção dos profissionais contábeis do setor público de Campina Grande a respeito das melhorias da aplicação dos recursos públicos e investimentos da Paraíba com a transparência da gestão fiscal.

Segundo os dados apresentados no gráfico acima, 60% dos entrevistados concordam que houve melhoria na aplicação dos recursos e nos investimentos públicos da Paraíba; como

a melhoria do atendimento médico hospitalar, melhoria nos investimentos com educação, na infraestrutura; após a implantação da transparência pública por meio de ambientes virtuais disponíveis para acesso a todos aqueles interessados pelas informações. Todavia, 33,33% dos entrevistados foram indiferentes quanto ao progresso do crescimento do Estado com a disseminação dos dados da gestão pública para a sociedade, o que demonstra que uma grande parte dos profissionais contábeis do setor público não possuem conhecimentos suficientes quanto ao crescimento ou não do Estado com a obrigatoriedade da disponibilização das informações de finanças públicas em meio eletrônico.

Gráfico 4 - Informações dos portais de transparência pública são confiáveis?



Fonte: Elaboração própria, 2015.

Quando perguntados sobre o grau de confiabilidade das informações contábeis disponibilizadas nos portais de transparência da Paraíba, a maioria dos profissionais contábeis de Campina Grande afirmaram que os dados são confiáveis, trazendo maior segurança para aqueles que utilizam a ferramenta na prática do controle das contas públicas.

Vale salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal juntamente com a Lei de Transparência Pública colaboraram para o pleno exercício da democracia, por fazer com que os gestores públicos deliberem os gastos com responsabilidade, assegurando equilíbrio para as contas públicas, por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas estabelecidas nos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias previamente discutidas e aprovadas, disponibilizando em tempo real as informações pormenorizadas de todas as ações acometidas pelos administradores da máquina pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve o intuito de verificar a percepção dos profissionais contábeis do setor público com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a obrigatoriedade da disponibilização das informações da gestão pública em portais eletrônicos de transparência pública.

Os resultados obtidos demonstram que a contabilidade pública cumpre os prazos legais, tornando os dados disponíveis no portal da transparência confiáveis e verificáveis. Isso favoreceu um controle social efetivo, tendo em vista que são disponibilizados dados da gestão pública em ambiente virtual tornando o seu acesso bastante eficiente e eficaz.

Após a promulgação da LRF e da Lei da transparência pública, no qual estão interligadas no que diz respeito à transparência pública e ao controle social, tornaram a fiscalização dos atos administrativos públicos significativamente mais democráticos.

Ressalta-se que estudos anteriores mostram que a transparência das contas públicas ainda necessita de melhorias na divulgação e disseminação da existência dos portais de transparência pública para a sociedade, haja vista que a pouca exposição para a população a respeito do provimento dos dados da execução das receitas e despesas públicas. Muito embora, seja um fato novo a pesquisa revelou que a aplicação dos recursos públicos, bem como os investimentos nesse âmbito sofreram melhorias, levantando pontos positivos após a adoção da transparência pública.

A presente pesquisa limita-se pelo fato de serem dados coletados no período de fevereiro a maio de 2015, podendo gerar distorções nos resultados se a pesquisa for feita por um período mais abrangente, bem como com um número maior de respondentes. Sugere-se, então, que pesquisas futuras sejam realizadas por um maior período para a coleta de dados, bem como a aplicação do questionário em outras cidades da federação brasileira.

ABSTRACT

ARAÚJO, Marcus Ferreira. **Transparency and Social control in public administration: The perception of accounting professionals from Campina Grande in Paraíba.** 2015. 18 fls. Monography-Accounting Sciences, State University of Paraíba, Campina Grande, 2015.

This article aims to verify the perceptions of public sector accounting professionals about the disclosure of information of public management required by law of Transparency, in order to promote the social control. It was carried out an exploratory research, descriptive, quantitative. The data were collected from February to may 2015, with online through a questionnaire survey made available through a Google ® tool. The results obtained revealed

that with the enactment of supplementary Laws No. 101 and 131 social control has become more effective and democratic. After the enforceability of public transparency was realized the application of public resources, as well as investments in this area have undergone improvements, raising good points after the adoption of public transparency. It should be noted that transparency of public accounts requires improvements in disclosure and dissemination of portals of transparency to society, since there is little exposure to the population regarding the provision of data in respect of the implementation of the public revenue and expenditure, as well as the plans, budgets and budget guidelines law.

Keywords: Public transparency. Social control. Fiscal responsibility law.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.com.br>>. Acesso em: 24 de Agosto de 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**. Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de fianças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.com.br>>. Acesso em: 23 de Agosto de 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <<http://www.planalto.com.br>>. Acesso em: 23 de Agosto de 2014.

CASTRO, Domingos Poubel de; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade pública no Governo Federal: guia para reformulação do ensino do ensino e implantação da lógica do SIAFI nos governos municipais e estaduais com utilização do excel**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.129, de 21 de novembro de 2008**. Aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis. Disponível em: <<http://www.tesouro.gov.br>>. Acesso em: 13 de Setembro de 2014.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU, 1948.

DIRETORIA. Trabalho de conclusão de curso [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <diretoria@crcpb.org.br> em 06 Junho 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2010**. (2010). Disponível em <www.ibge.gov.br> Acesso em 23 de maio de 2015.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública: teoria e prática. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

QUINTANA, Alexandre Costa ... [et al.]. **Contabilidade pública: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.